

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 17 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 073



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 040, DE 15 DE JULHO DE 2020

Institui Plano Municipal de Contingenciamento de gastos do Poder Executivo frente aos impactos financeiros decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinados com o Decreto municipal nº 21, de 20 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado, e

CONSIDERANDO que a severa redução das atividades econômicas em âmbito nacional, em função da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção humana COVID-19, reflete negativamente na arrecadação municipal, reduzindo substancialmente as receitas municipais;

CONSIDERANDO que os cenários fiscais adversos, influenciados pela referida pandemia, exigem ações efetivas na redução de despesas, dada a necessidade de se buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro mediante a redução de gastos em setores que não sejam essenciais;

CONSIDERANDO que tais limitações não devem prejudicar as ações de combate e prevenção ao coronavírus SARS-CoV2, assim como as ações de saúde destinadas à conservação da vida humana, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de abrandar os impactos econômicos e financeiros decorrentes do estado de calamidade pública no município causados pela pandemia Covid-19, declarado por meio do Decreto municipal nº 21, de 20 de abril de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto nº 6, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo estadual nº 6/2020, ficam vedados:

I – a celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, sob prévio exame e anuência do Chefe do Poder Executivo;

II – a realização de despesas com cursos, treinamentos, participações em eventos, seminários e demais gastos similares com servidores públicos municipais, salvo se relacionados ao combate ao Covid-19;

III – a celebração de novos contratos de locações de imóveis, excetuando-se aqueles necessários ao atendimento da área de saúde;

IV – o pagamento de licenças-prêmios a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia;

V – despesas com publicidade não relacionada à publicação de atos oficiais e combate à pandemia.

Parágrafo único. Excepcionalmente e sob justificativa e comprovação da necessidade, poderão ser definidas exceções às regras ora estabelecidas.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, por meio de seus diversos setores deverão operacionalizar atividades de modo a buscar sempre a racionalização de bens, serviços e materiais necessários ao desempenho de suas funções, tendo como meta:

I – diminuir o consumo de água, energia elétrica em 5% (cinco por cento), dos valores gastos no exercício de 2019;

II – diminuir o uso de materiais de consumo, limpeza e expediente, a critério dos secretários municipais, em 10% (dez por cento), dos valores gastos com iguais itens no exercício de 2019;

III – diminuir as despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionais a viagens em 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no exercício de 2019;

IV – reduzir o pagamento de horas extras dos servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia;

Parágrafo único. Fica excluídas das limitações estabelecidas neste artigo os órgãos que desempenhem direta ou indiretamente atividades de combate à pandemia Covid-19, bem como as despesas realizadas com recursos oriundos de convênios e congêneres.

Art. 4º. Caberá a cada Secretário adotar as medidas necessárias para redução das despesas no órgão de sua gestão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de julho de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 108/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2020, cujo objeto é a aquisição de um aparelho de ultrassom destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados no Anexo I do Edital de Pregão, que **adjudica** a proponente declarada vencedora o lote licitado, conforme o quadro abaixo:

MINDRAY DO BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	APARELHO DE ULTRASSOM	Mindray DC-30	UN	1,00	65.000,00	65.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							65.000,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos dezesseis dias de julho de 2020.

Edson Soares da Silva - Pregoeiro

Ano I – Edição nº 073 – Ventania, 17 de julho de 2020

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

LEI Nº 805, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a postular parcelamento de débitos decorrentes de multas ambientais perante o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao programa especial de parcelamento de dívidas adotado pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Lei estadual nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018 e regulamentada pelo Decreto estadual nº 237, de 21 de janeiro de 2019, com o objetivo de regularizar multas ambientais lançadas contra o Município pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e pendentes de regularização.

Art. 2º. Para a regularização pretendida poderá o Executivo postular parcelamentos em até 60 (sessenta) meses, de conformidade com a legislação citada, nas condições ali postas, preservadas as reduções de valores cabíveis ao fracionamento definido.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias constantes do orçamento vigente, fazendo o Executivo consignar nas propostas orçamentárias seguintes as previsões necessárias à satisfação do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de julho de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal